

01-0062/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 62/2018 DE 23/02/2018

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

DISPÕE SOBRE O TREINAMENTO DE PROFESSORES E
FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA A PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS
SOCORROS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº

PL

62/2018

"Dispõe sobre o treinamento de professores e funcionários da Rede Municipal de Educação do Município de São Paulo para a prestação de primeiros socorros"

RECEBIDO EM COP. 22

23 FEVEREIRO 2018

EQUIPE DE CONTROLE DO
PROCESSO LEGISLATIVO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal promoverá o treinamento de professores e funcionários da Rede Municipal de Educação do Município de São Paulo para o enfrentamento das situações que exigem a prestação de primeiros socorros.

Art. 2º A carga horária necessária ao treinamento em primeiros socorros disponibilizado aos professores e funcionários da Rede Municipal de Educação do Município de São Paulo será determinado pela Secretaria competente.

Art. 3º O treinamento de que trata essa lei deverá ser realizado a cada 06 (seis) meses, visando a reciclagem do conhecimento e da execução das técnicas em primeiros socorros.

Art. 4º O treinamento em primeiros socorros tem o objetivo de capacitar os professores e os funcionários de toda Rede Municipal de Educação do Município de São Paulo para exercerem as técnicas de primeiros socorros e estarem preparados para qualquer emergência que exija atendimento imediato às vítimas.

Art. 5º O treinamento em primeiros socorros poderá ser realizado através de aulas teóricas e práticas com as seguintes diretrizes:

- I - utilização de recursos materiais:
 - a) vídeos reproduzidos através de projetor multimídia;
 - b) manequim para demonstração de reanimação pulmonar;
 - c) caixa com todos os materiais de primeiros socorros;
 - d) macas para transporte de acidentes e;

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
07 203 e folha de informação
sob nº 04. 07/03/18
Ass: _____

RF 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

e) outros que a equipe achar necessário.

II – abordagem dos seguintes assuntos:

- a) análise de vítimas (avaliação primária e secundária);
- b) análise das vias aéreas (causas de obstrução e formas de liberação);
- c) estado de choque (classificação, prevenção e treinamento);
- d) hemorragias;
- e) classificação e tratamento de fraturas;
- f) classificação e tratamento de ferimentos;
- g) classificação e tratamento de queimaduras;
- h) classificação e tratamento de emergências clínicas e;
- i) conhecimento do transporte de vítimas.

Art. 6º É necessário que todos os professores e funcionários participem do treinamento em primeiros socorros.

Art. 7º A presente Lei servirá de incentivo para que as Escolas Privadas localizadas no Município de São Paulo adotem o treinamento de que trata esta Lei

Art. 8º O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e/ou sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo."

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a constar da data da sua publicação.

Art. 10º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Aurélio Nomura***JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem o objetivo de incluir o treinamento de primeiros socorros para todos os professores e funcionários Rede Municipal de Educação do Município de São Paulo.

A necessidade da adoção de treinamento de primeiros socorros Rede Municipal de Educação do Município de São Paulo se mostra necessário em razão dos sempre constantes casos envolvendo acidentes com crianças e o atendimento prévio pode ser a diferença na hora da manutenção da vida da vítima.

A preocupação com a saúde das pessoas deve sempre ser considerada de fundamental importância. Uma sociedade somente pode ser verdadeiramente justa e saudável se o espírito de solidariedade for o alimento para manter as estruturas sociais. Neste contexto, os cidadãos e as cidadãs devem estar preparados para estender a mão ao próximo naquelas situações que exigem extrema celeridade no atendimento médico de emergência.

Final de 20017, Limeira vivenciou a situação de uma criança de 10 anos que morreu após ter se engasgado com um cachorro-quente quanto a excursão de sua escola em Campinas visitava uma fazenda histórica em nossa cidade. Vemos com habitual frequência casos envolvendo crianças que acabam sufocando e engasgando com alimentos, motivo que causa temor e preocupação em todos.

O mais alarmante de toda esta situação é que muitos desses óbitos poderiam ser facilmente evitados caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros-socorros possibilitam. Massagens cardíacas, torniquetes, imobilizações e outras técnicas de fácil execução estão ao alcance de qualquer, um, mas poucos são aqueles que detêm o conhecimento necessário para aplicá-las em caso de necessidade.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.